



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS
ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES
DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação mensal, em aba específica e de fácil acesso no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de todas as emendas parlamentares destinadas à Administração Pública Municipal, independentemente do órgão, secretaria, fundo ou entidade da administração direta ou indireta beneficiada.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total da emenda;
- II – o valor efetivamente recebido no mês de referência;
- III – a data do ingresso do recurso nos cofres municipais;
- IV – a identificação do autor da emenda;
- V – a esfera de origem da emenda (federal ou estadual);
- VI – o número ou código identificador da emenda, quando houver;
- VII – o órgão, secretaria, fundo ou entidade municipal beneficiada;
- VIII – o objeto, finalidade ou destinação prevista do recurso;
- IX – a situação da execução do recurso (a receber, recebido, em execução, concluído ou outra classificação equivalente).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 3º As informações deverão ser publicadas até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo ingresso do recurso, devendo permanecer disponíveis para consulta pública por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º A aba específica destinada à divulgação deverá conter linguagem, objetiva e de fácil compreensão, possibilitando a consulta por mês, ano e tipo de recurso, garantindo-se acessibilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza violação ao dever de transparência da gestão fiscal previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao dever de transparência ativa estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sujeitando o/a responsável:

I – às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre as condutas ilícitas relacionadas ao acesso à informação, incluindo responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação específica;

II – às demais sanções previstas na legislação de improbidade administrativa vigente, quando configurado dolo ou culpa na omissão do dever de transparência

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer o princípio da publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao Município de Campina Grande, assegurando à população o acesso mensal, detalhado e organizado às informações relativas a esses valores.

A Constituição Federal, em seu art. 37, consagra o princípio da publicidade como vetor essencial da Administração Pública, enquanto a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 48, determina que a transparência da gestão fiscal deve ser assegurada mediante ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 8º, impõe ao Poder Público o dever de promover transparência ativa, independentemente de requerimento, garantindo acesso amplo às informações de interesse coletivo.

As emendas parlamentares representam importante instrumento de alocação de recursos públicos, destinados ao custeio de políticas e investimentos nas mais diversas áreas da Administração Municipal, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, cultura e demais serviços públicos, contudo, muitas vezes as informações sobre autoria, valores recebidos, objeto e estágio de execução não se encontram organizadas de forma acessível à população.

A proposta ora apresentada não cria nova obrigação financeira para o Município, mas apenas determina a organização e sistematização, em aba específica, de informações que já devem ser públicas por força da legislação federal, tratando-se de medida de aprimoramento da transparência, facilitando o controle social e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

permitindo que cidadãos/ãs, órgãos de controle, imprensa e o próprio Poder Legislativo acompanhem, de forma objetiva, o ingresso e a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Desse modo, acreditamos que a centralização dessas informações em espaço próprio no portal oficial da Prefeitura contribuirá para maior clareza na gestão pública, evitando desencontros de informação, fortalecendo a responsabilidade fiscal e promovendo maior confiança entre a Administração Pública e a sociedade.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos/as nobres Vereadores/as para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)